

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**

### **Edital n.º 2/99 (2.ª série) - AP. -**

Jorge Manuel Rosendo Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Peniche, faz público que a Assembleia Municipal de Peniche, por deliberação de 23 de Outubro de 1998, aprovou o seguinte Regulamento, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 20 de Julho de 1998:

## **REGULAMENTO DO MERCADO ABASTECEDOR**

### **Preâmbulo**

Há muito que se vem fazendo sentir a necessidade de ordenar e dignificar o chamado mercado abastecedor.

Ontem, como hoje, sente-se o caos em que se transformou o espaço de funcionamento do mercado, sobretudo aos fins-de-semana, com incidência especial nos meses de Verão.

A autarquia não pode, de forma alguma, ignorar esta situação e deixar que se continue a funcionar sem quaisquer regras, até porque acreditamos que os primeiros interessados no ordenamento do mercado abastecedor são os seus utentes.

Por outro lado, entendemos que se devem tomar as medidas que visem enquadrar a realidade que justifica a existência do mercado abastecedor, nomeadamente a promoção dos produtos agrícolas do nosso concelho. Na verdade, julgamos essencial a vinda dos agricultores deste concelho, desde que tenham condições para comercializar os seus produtos naquele espaço.

Foi com esta filosofia que a autarquia decidiu avançar para alterações profundas no funcionamento do mercado abastecedor e que se consubstanciam em dois pilares:

- 1) Mudança para o espaço a norte do Bairro Peniche III;
- 2) Publicação do regulamento de funcionamento do mercado.

Com a primeira medida, pretende-se instalar o mercado num espaço próprio, com condições e sem perturbar o fluir normal do trânsito. A publicação deste Regulamento mais não é do que um conjunto de regras simples e objectivas, visando um funcionamento equilibrado que salvaguarde os direitos de todos os utentes.

E convicção da autarquia que vale a pena esta iniciativa, que, com certeza, todos irão acolher com agrado.

Assim, a Câmara delibera aprovar o seguinte:

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza e âmbito**

#### *Artigo 1.º*

I - O Mercado Abastecedor é o local de abastecimento público destinado exclusivamente à venda por grosso.

2 - O Mercado Abastecedor destina-se à venda de fruta, produtos hortícolas,

flores, plantas e produtos afins e sementes.

3 - A venda de outros artigos ou produtos não especificados no número anterior só será permitida mediante autorização da Câmara Municipal.

4 - É expressamente proibido efectuar qualquer tipo de transacção comercial, por grosso, fora do perímetro do Mercado Abastecedor.

a) O perímetro do Mercado Abastecedor é o que consta de planta anexa ao presente Regulamento que para todos os efeitos dele se considere parte integrada.

5 - Estão sujeitos a inspecção sanitária os géneros e produtos alimentícios expostos e destinados a venda ao público.

6 - E expressamente proibida a venda de peixe e carnes verdes no Mercado Abastecedor.

## CAPÍTULO II

### Organização e condições de utilização

#### SECÇÃO I

#### Ocupação dos lugares de venda

##### Artigo 2.º

I - O Mercado Abastecedor dispõe de lugares de venda cativos e não cativos:

a) Os lugares cativos serão ocupados por vendedores permanentes;

b) Os lugares não cativos serão ocupados por vendedores ocasionais.

2 - A atribuição de lugares cativos será efectuada mediante arrematação em hasta pública.

3 - Na arrematação, a base de licitação será fixada pela Câmara.

4 - A arrematação será anunciada com antecedência mínima de 10 dias através de editais.

5 - Dos editais referidos no número anterior deverão constar as condições de arrematação, bem como o dia, a hora e o local da realização.

6 - O arrematante a quem for atribuído o direito de ocupação terá de liquidar o preço da arrematação no próprio dia da realização da praça ou, não sendo possível, no 1.º dia útil imediato.

7 - O direito à ocupação será concedido pelo prazo de cinco anos e é pessoal e intransmissível.

8 - Findo o período referido no número anterior, haverá nova arrematação, tendo os actuais ocupantes direito de preferência, direito que deverá ser exercido no próprio acto.

9 - A ocupação dos lugares fica sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º

10 - A renúncia do lugar cativo deve ser participada aos serviços da Câmara Municipal.

11 - A dissimulação da cedência de lugar cativo, logo que seja detectada, importa na caducidade da concessão.

12 - Por motivos de força maior ou quando o interesse público o justificar, cessa o direito à ocupação mediante deliberação camarária.

SECÇÃO II  
**Funcionamento**  
*Artigo 3.º*

1 - O Mercado Abastecedor terá o horário de funcionamento que a Câmara Municipal estabelecer e qualquer alteração será anunciada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2 - As taxas de ocupação pela utilização dos lugares de venda cativos serão pagas mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao dia 8 do mês a que respeitarem, de acordo com os valores fixados na respectiva tabela de taxas em vigor.

3 - A ocupação de lugares não cativos é diária e far-se-á à medida que chegarem os vendedores, os quais pagarão a taxa devida antes de iniciarem a venda.

4 - A cada titular de lugar cativo será atribuído um dístico para identificação da viatura e do lugar.

5 - Aos vendedores ocasionais só é permitida a ocupação dos lugares de venda quando os haja disponíveis.

CAPÍTULO III  
**Vendedores**  
*Artigo 4.º*

1 - Constituem deveres dos vendedores:

- a) Apresentar os produtos e géneros em boas condições de higiene;
- b) Usar de toda a correcção e urbanidade para com os outros vendedores, funcionários e público em geral;
- c) Efectuar a limpeza, finda a venda, do lugar que ocupou;
- d) Cumprir as disposições do presente Regulamento.

2 - Aos vendedores do Mercado Abastecedor é proibido:

- a) Lançar para o chão lixo ou detritos;
- b) Colocar géneros ou produtos no chão, nos casos em que tal facto contribua para a deterioração daqueles, ou pô-los em contacto com coisas imundas;
- c) Ocupar lugar diferente daquele que lhe foi destinado;
- d) Ocupar área superior à que corresponde à taxa paga;
- e) Ocupar os espaços dos arruamentos com produtos e géneros ou com quaisquer outros volumes;
- f) Antecipar ou prolongar a venda antes do início ou para além do termo do período de funcionamento do mercado ao público;
- g) Utilizar balanças e pesos não aferidos;
- h) Gratificar ou prometer aos funcionários do mercado participação nas vendas ou solicitar deles a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas funções;
- i) Formular de má-fé, oralmente ou por escrito, queixas ou participações inexactas ou falsas contra funcionários do mercado ou contra qualquer ocupante ou

seu empregado.

3 - As deficiências encontradas pelos vendedores ou compradores no funcionamento do mercado serão comunicadas oralmente ou por escrito, respectivamente, ao dirigente ou ao responsável pelo serviço e ao vereador do pelouro.

#### CAPÍTULO IV Da venda dos produtos

##### *Artigo 5.º*

1 - Considera-se venda por grosso as quantidades nunca inferiores às que seguidamente se indicam:

a) Produtos frutícolas:

Alperce - 5 kg;  
Ameixa - 5 kg;  
Amêndoa - 5 kg;  
Azeitona - 5 kg;  
Banana - 10 kg;  
Castanha - 15 kg;  
Cereja - 5 kg;  
Damasco - 5 kg;  
Figo maduro - 5 kg;  
Figo seco - 5 kg;  
Laranja - 10 kg;  
Maçã - 10 kg;  
Melancia - 10 kg;  
Melão - 10 kg;  
Melo - 10 kg;  
Morango - 5 kg;  
Nêspira - 5 kg;  
Nozes - 5 kg;  
Pêra - 10 kg;  
Pêssego - 10 kg;  
Tangerina - 10 kg;  
Tânjara - 10 kg;  
Uva - 5 kg;

b) Produtos hortícolas:

Abóbora - 10 kg;  
Agrião - 3 molhos;  
Alface - 12 unidades;  
Alhos - 5 kg;  
Batata - 20 kg;  
Batata-doce - 15 kg;  
Bróculos - 5 kg;

Cebola - 15 kg;  
Cenoura - 10 kg;  
Coentros - 2 molhos;  
Couve bacalã - 5 kg;  
Couve-flor - 10 kg;  
Couve lombarda - 10 kg;  
Couve portuguesa - 12 unidades;  
Couve repolho - 10 kg;  
Ervilhas - 10 kg;  
Espinafre - 3 molhos;  
Fava - 10 kg;  
Feijão seco - 5 kg;  
Feijão verde - 10 kg;  
Grão - 5 kg;  
Grelos - 3 molhos;  
Nabiça - 3 molhos;  
Nabos - 3 molhos;  
Pepino - 10 kg;  
Pimento - 5 kg;  
Rabanete - 3 molhos;  
Rábano - 3 molhos;  
Salsa - 2 molhos;  
Tomate - 10 kg;  
Tremoço - 5 kg.

2 - Os produtos omissos no número anterior serão, para os devidos efeitos, equiparados ao similar mais próximo.

## CAPÍTULO V

### **Dos utilizadores do mercado**

#### *Artigo 6.º*

Os utilizadores do mercado são obrigados a cumprir as disposições do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### **Do pessoal em serviço**

#### *Artigo 7.º*

1 - O serviço interno no Mercado será orientado pelo fiscal municipal ali em serviço, coadjuvado pelo pessoal para esse fim destacado, e sob a direcção do dirigente responsável pelo serviço.

2 - O pessoal em serviço no Mercado é obrigado:

- a) A velar pelo cumprimento das disposições regulamentares;
- b) A usar de toda a correcção e delicadeza para com as pessoas, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados;

c) A promover a cobrança das taxas diárias de ocupação dos lugares de venda.

3 - É vedado aos funcionários do Mercado prestar outros serviços que não sejam os inerentes às suas funções ou que não lhes tenham sido ordenados pelos seus superiores.

## CAPÍTULO VII

### **Penalidades**

#### *Artigo 8.º*

1 - A violação dos preceitos contidos no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de 25,00 € a 100,00 €.

2 - Quando haja violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, pode ainda a Câmara Municipal determinar, a título de sanção acessória, a cessação do direito à ocupação.

a) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verificação da violação das proibições definidas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º determina a cessação do direito à ocupação.

## CAPÍTULO VIII

### **Disposições finais**

#### *Artigo 9.º*

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, ouvido o vereador do respectivo pelouro.

#### *Artigo 10.º*

O presente Regulamento iniciará a sua vigência no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

E eu, *José António Souza Parracho*, chefe de divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

10 de Dezembro de 1998. - O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Rosendo Gonçalves*.